

PROJETO BÁSICO

OBRA: Instalação de iluminação de Led ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho no município de Miracema do Tocantins.

Data	Versão	Descrição	Autor
XX/XX	1.0	Finalização da primeira versão	XXXXXXXXXX

Este documento estabelece as condições e os requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pelas CONCORRENTES para participação no certame e as normas específicas para os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devendo ser entendidas como complementares aos documentos contratuais. Nessas normas são discriminadas a caracterização técnica, as especificações de serviços/materiais, os procedimentos de execução, bem como as condições de fornecimento e aplicação dos materiais especificados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para a execução da **Instalação de iluminação de Led ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho no município de Miracema do Tocantins**, sob regime de empreitada por preço GLOBAL, pelo critério de julgamento do **maior desconto global**, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum de engenharia, sendo que foram elaborados os projetos anexos, levando-se em consideração os critérios de qualidade e performance padronizados, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO que atualmente os sistemas de iluminação pública do Município de Miracema do Tocantins, nas avenidas objeto deste certame, encontram-se com vida útil avançada e com equipamentos defasados e em alguns trechos o sistema é inexistente.

2.2. CONSIDERANDO que um sistema de iluminação pública eficiente, além de proporcionar valorização ao trecho viário do município, promove também a segurança tanto para motoristas quanto aos pedestres que utilizam as vias públicas.

2.3. **Justifica-se** esta contratação em virtude da necessidade de atender aos anseios da população em geral, sendo um dever do poder público municipal zelar pela segurança aplicando de forma eficaz as verbas públicas.

2.4. Quantidade dos itens a serem contratados:

2.5. O projeto básico da obra de revitalização do sistema de iluminação pública apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, objeto da licitação, que asseguram a viabilidade técnica e que possibilitam a correta elaboração dos custos da obra, bem como a definição do prazo de execução estimada em **120 (cento e vinte)** dias, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2.6. De acordo com a Lei 14.133/2021, utiliza-se a empreitada por **preço GLOBAL** quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço **CERTO** e **TOTAL**. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza. Ou seja, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

2.7. Na empreitada por **preço GLOBAL**, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

2.8. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por falta de qualidade.

2.9. De acordo com o Acórdão do TCU nº1977/2013, a empreitada por preço unitário (EPU) possui as seguintes desvantagens:

2.10. Desvantagens da EPU:

- Exige rigor nas medições dos serviços; Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;
- Favorece o jogo de planilha;
- Necessidade freqüente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;
- O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;

- Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados;

- e Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.

2.11. Com relação às vantagens da **empreitada por preço GLOBAL (EPG)**, o Acórdão do TCU nº1977/2013 afirma que:

2.12. Vantagens da empreitada por preço GLOBAL (EPG)

- Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);
- Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;
- Valor final do contrato é, em princípio, fixo;
- Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;
- Dificulta o jogo de planilha;
- e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

2.13. O referido documento indica empreitada por preço GLOBAL (EPG) para:

- Contratação de estudos e projetos;
- Elaboração de pareceres e laudos técnicos;
- **Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações;**
- Linhas de Transmissão.

2.14. Assim, tendo em vista o Acórdão do TCU nº1977/2013, verifica-se que o regime que melhor se encaixa é a **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**.

2.15. Assim, visando atender esta demanda em questão e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida e segurança viária da população, este projeto básico possui justificativa para sua implementação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

3.1. As especificações consistem em todos os serviços necessários para a obra de revitalização dos sistemas de iluminação pública, inclusive eventuais serviços complementares, não explícitos na planilha orçamentária, mas necessários para a completa execução dos trabalhos:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
-----	-----------	---------	------------	----------------

1	Instalação de iluminação de Led ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho	UND	1	R\$ 1.896.388,18
---	---	-----	---	-------------------------

4. VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 1.896.388,18 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, conforme a planilha orçamentária apresentada no Anexo III, com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

4.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (**Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**), com desoneração, mês de referência **março/2024**, que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se o ORSE (**Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe**) mês de referência **fevereiro/2024**.

4.3. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

4.4. Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

4.5. Por se tratar de uma obra de engenharia onde o custo com mão de obra é elevado, esta administração adotou os custos de referência com desoneração, acrescentando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI referencial (ANEXO VIII), totalizando o valor de **BDI de 24,09%**.

4.6. Cada CONCORRENTE deverá elaborar o orçamento, **por sua inteira responsabilidade**, contendo, **Orçamento Sintético e Orçamento Analítico**, de acordo com as planilhas orçamentárias do CONTRATANTE, conforme ANEXO III.

4.7. Na formação do preço que constará na proposta da licitante que poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles utilizados por esta Administração, desde que o preço global orçado seja **IGUAL** ou **MENOR** que o valor de referência.

5. QUANDO HOVER, O NÚMERO DE QUALQUER CONTRATO OU AJUSTE VIGENTE OU VENCIDO PARA O MESMO OBJETO

5.1. **NÃO** há.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor forma é a execução **INDIRETA**, sob o regime de **empreitada por preço GLOBAL**.

6.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO (LICITAÇÃO)

6.1.1. **MAIOR DESCONTO GLOBAL**

6.2. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHA (CONCORRÊNCIA)

6.2.1. A contratação será licitada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, conforme preceitua Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

6.2.2. Sobre a modalidade licitatória escolhida, a nova lei de licitações traz como obrigatória a licitação através de concorrência para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme dispõe o inciso XXXVIII, art. 6º, da lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;”

6.2.3. Nesse sentido, ensina-nos Joel de Menezes Niebuhr o que se segue:

“ [...] nos termos estritos da Lei nº 14.133/2021:

(i) obra de engenharia não pode, qualquer que seja a obra, ainda que considerada comum, ser licitada por meio da modalidade pregão, deve ser por meio da modalidade concorrência; (ii) serviços de engenharia comuns podem ser licitados por meio da modalidade pregão ou da concorrência; (iii) serviços de engenharia não comuns, qualificados como especiais, devem ser licitados por meio da modalidade concorrência.”

6.2.4. À luz de tais considerações, não resta dúvida, portanto, quanto ao acerto na escolha da **CONCORRÊNCIA** na espécie.

6.3. DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

6.3.1. Não será usado o Sistema de Registro de Preços - SRP, haja vista **NÃO** se enquadrar na modalidade pretendida dos serviços a serem contratados pela Administração, pois os serviços **NÃO** serão eventuais e futuros e **NEM** será por conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade.

6.3.2. **Será ADOTADA nesta futura contratação pelo Município de Miracema do Tocantins, a modalidade licitatória de CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia** para execução da revitalização do sistema de iluminação pública nas avenidas Tocantins e Irmã Ema, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL**, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme preceitua Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

6.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A Lei nº 14.133/2021 traz 6 (seis) critérios para o julgamento das propostas visando determinar quem se sagrará vencedor do certame licitatório, são eles: a) menor preço; b) maior desconto; c) melhor técnica ou conteúdo artístico; d) técnica e preço; e) maior lance; f) maior retorno econômico.

6.4.2. O segundo (maior desconto) é da mesma forma que o menor preço, o **MAIOR DESCONTO** é um critério de julgamento que leva em consideração o menor dispêndio para a Administração Pública incluída os custos indiretos objetivamente mensuráveis. Entretanto, aqui, **a proposta vencedora será aquela que oferecer o maior desconto em relação ao preço global fixado no edital de licitação, margem que deve ser estendida aos eventuais termos aditivos.**

6.4.3. A adoção desse critério está prevista no art. 34 da NLLC, senão vejamos:

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendido os

parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

6.4.4. Portanto, o melhor modelo que se amolda a contratação em tela é o critério de julgamento de **“MAIOR DESCONTO GLOBAL”**.

6.5. ADOÇÃO DA OPÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MAIOR DESCONTO GLOBAL

6.5.1. Foi escolhida a adjudicação **GLOBAL** devido às seguintes motivações:

a) Os serviços serão realizados numa mesma área, sendo que há interdependência entre as instalações civis e elétricas.

b) A execução do objeto parcelado por vários contratantes aumentaria o risco de problemas na atribuição de responsabilidade pela garantia do bom funcionamento da edificação;

c) No caso da escolha pelo objeto parcelado, as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento do contrato, aquisição e recebimento dos materiais e serviços e controle dos atos processuais demandariam mais tempo e custo administrativo.

d) Do ponto de vista financeiro, a subdivisão do lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores.

6.6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS

6.6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do art.15, da Lei nº. 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Município, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

j) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº.6.404/1976;

6.6.2. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes;

6.6.3. Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme o art.15, parágrafo § 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

6. 7. ESTUDOS PRELIMINARES (alínea “a” do inciso XXV do art. 6 da Lei nº 14.133/2021)

6.7.1. Foi realizado levantamento planialtimétrico nos trechos que receberão os postes de iluminação.

6.7.2. Por conta da natureza da obra e pela área, **NÃO** será necessária a realização de estudos socioambientais, que são exigidos para empreendimentos com grande potencial de degradação e poluição ambiental segundo a Resolução nº 001/86 do CONAMA.

6.8. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.8.1. É vedada à subcontratação total dos serviços do objeto deste Projeto Básico.

6.8.2. **NÃO** será exigido o limite de percentual **mínimo** do objeto contratado na subcontratação parcial.

6.8.3. Será admitida a subcontratação **PARCIAL**, com autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, no limite **MÁXIMO de 25,00% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratado.

6.8.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário.

6.8.5. Será permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços constantes no ANEXO XIV - **ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**, deste Projeto Básico.

6.8.6. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralheria, entre outros).

6.8.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.8.8. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

6.8.9. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

6.8.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Município de Miracema do Tocantins ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.8.12. Será exigida a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da subcontratada em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

6.8.13. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

6.8.14. Dispõe com o art. 122, da Lei 14.133/2021, que o CONTRATADO, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Competindo àquele (CONTRATADO) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratação, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.8.15. A **SUBCONTRATAÇÃO** da Lei 14.133/2021 distingue-se da Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

6.8.16. Dispõe o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que a Administração pública **PODERÁ**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a **SUBCONTRATAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte. **FACULTA** à Administração, em licitações abertas a empresas de maior porte, estabelecer que a empresa contratada subcontrate a execução de partes do objeto do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.17. A **SUBCONTRATAÇÃO** da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** que, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado subcontrate parte da obra, do serviço ou do fornecimento de bens a um terceiro, denominado de subcontratado, **independente de seu porte (grande, média ou pequena entidade empresarial)**, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.8.18. Neste compasso, **CONSIDERANDO** a autorização dada pela Lei 14.133/2023, entendemos que **NÃO** será obrigatório que o **CONTRATADO** faça a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, e sim facultativo; podendo ser contratado qualquer empresa de pequeno, médio e grande porte, conforme descrito acima.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123

7.1. NÃO há empecilho quanto à aplicação do disposto da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

7.1. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1.1. **NÃO** há.

7.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.2.1. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

7.2.2. Cumprir todas as responsabilidades estipuladas no tópico 23, deste Projeto Básico.

7.2.3. Fornecer toda e qualquer documentação, produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

7.2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Município para o exercício de funções de chefia, dentre outros.

7.3. VISTORIA

7.3.1. Antes de apresentar sua proposta, a CONCORRENTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria nos locais dos serviços, verificando as condições locais e executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. (Declaração de Vistoria (**ANEXO XII**),

7.3.2. Caso a CONCORRENTE opte por não realizar a visita, ela deverá assinar uma Declaração de Dispensa de Vistoria (**ANEXO XII**), que dará fé sobre o conhecimento das condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste Projeto Básico. **Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

7.3.3. Caso a CONCORRENTE opte por realizar a vistoria no local onde serão realizados os serviços, a visita será feita de forma individual e deverá ser previamente agendada pelos canais de atendimento deste órgão.

7.3.4. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de dois dias úteis à data agendada para vistoria.

7.3.5. A vistoria deverá ser realizada até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

7.3.6. **A participação do CONCORRENTE pressupõe a sua concordância com a adequação ao Projeto Básico e respectivo anexos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro alegando o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente no local da obra como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.**

7.3.7. A vistoria deverá ser realizada por engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto ou técnico de eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Regional competente e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja este que vistorie. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços e quantitativos ofertados pelas CONCORRENTES.

7.3.8. LOCAL DA VISTORIA: Avenida Tocantins em todo o seu comprimento, totalizando 4,5km, e a Avenida Irmã Ema Rudolf Navarro entre a Rua José Mariano Coelho até a Praça de entroncamento com as avenidas Francisco de Assis Rocha e Humberto Sardinha Sobrinho, totalizando 636 metros.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. Dos requisitos de habilitação técnica.

8.2. Conforme mencionado no artigo 62 da Lei 14133 de 2021, a habilitação é a fase de licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes

para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.3. Este tópico destina-se a orientação acerca dos requisitos de habilitação técnica dos proponentes.

8.4. Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:

8.5. **Certidão de Registro**, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região a que estiverem vinculados.

8.6. No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Tocantins/TO, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.7. **Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste Projeto Básico, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: **ANEXO XI**).

8.8. **Capacitação técnico-profissional**: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços.

8.9. A CONCORRENTE poderá optar por apresentar, na data de exposição da proposta, declaração de que terá o corpo técnico necessário e qualificado em seu quadro permanente (subitem 8.13), quando da contratação oriunda no presente certame, inclusive os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica, caso ainda não possuam vínculo formal com a CONCORRENTE durante o procedimento licitatório.

8.10. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela licitante, na data da exposição das propostas, a CONCORRENTE deverá apresentar, junto à declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vista à execução do objeto deste documento.

8.11. Esses profissionais indicados pela CONCORRENTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Projeto Básico e terem sido indicados de acordo com o item 8.7, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada por este órgão.

8.12. As parcelas de maior relevância e de valor significativo, que não frustram o caráter competitivo deste documento e que está em acordo com a curva A.B.C de serviços, são as seguintes:

- a) Luminária Pública de LED 150W em poste decorativo 9m;
- b) Rede Elétrica de Baixa Tensão e Cabeamento Enterrado;
- c) Aterramento.

8.13. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;**
- b) Diretor;**
- c) Empregado;**
- d) Responsável técnico;**
- e) Profissional contratado**

8.14. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da CONCORRENTE onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado:** contrato de prestação de serviços escrito firmado com a CONCORRENTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, ou declaração de acordo com o subitem 8.9.

8.15. Capacidade técnico-operacional:

8.16. Atestado(s) que comprove que a CONCORRENTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

- a) Luminária Pública em Poste: Quantidade exigida: mínima de 20 pontos.
- b) Rede Elétrica de Baixa Tensão: Quantidade exigida: área mínima de 100 m².
- c) Aterramento: Quantidade exigida: 10 hastes ou 10 Ohms.
- d) Declaração de concordância com o projeto e os quantitativos (ANEXO XVI)**

e) **Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria:** comprovação de que a CONCORRENTE realizou vistoria no local onde o objeto será instalado ou que dispensa a necessidade de vistoria, nos termos do item 7.3. **ANEXO XII.**

8.17. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

8.18. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

8.19. Para atendimento à **qualificação econômico-financeira** será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.21. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.22. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, acompanhado dos documentos em apreço.

8.23. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

8.24. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

8.25. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

LG =	ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

8.26. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

8.27. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

8.28. O Patrimônio Líquido da CONCORRENTE deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, conforme **item 4.1** deste Projeto Básico.

8.29. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da CONCORRENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando **NÃO** houver prazo de validade expreso no documento.

9. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

10. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos** com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **120 (cento e vinte) dias consecutivos** para execução das obras/serviços objeto deste Projeto Básico e Recebimento Provisório, **60 (sessenta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços, e mais **60 (sessenta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

10.2. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) “Ordem de Serviço”, expedida(s) pelo CONTRATANTE, a(s) qual(is) somente se efetivará(ão) após a publicação do extrato do contrato no Diário Justiça.

10.3. Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

10.4. Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

10.5. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.6. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

10.7. Estão previstas medições mensais, a cada período de 30 dias.

10.8. Caso a obra seja prorrogada, as medições ocorrerão a cada período de 30 dias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

11.2. As medições deverão ocorrer a cada período de **30 (trinta) dias corridos** a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de **5 (cinco) dias**, instruída com os seguintes elementos:

11.3. relatório escrito e fotográfico;

11.4. cronograma refletindo o andamento da obra;

11.5 as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos e outros.

11.6 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

11.7. As medições serão realizadas mediante averiguações constatadas **“in loco”** pelo fiscal de obra ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro; a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

11.8. Para o presente regime de execução - empreitada por preço global - é vedada a adoção de sistemática de medição e pagamento baseada em preços unitários, devendo tais procedimentos se vincular ao cumprimento das metas de resultado fixados no cronograma físico-financeiro, conforme Art. 46, § 9º, da Lei 14.133/21.

11.9 Os pagamentos deverão ser vinculados às metas estabelecidas para cada etapa do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso alguma etapa não seja cumprida no percentual planejado, esta não será paga, havendo a liquidação apenas das etapas executadas no mês conforme cronograma.

11.10. A título de exemplo, podemos citar:

RD	ETAPA	MÊS ATUAL		MEDIÇÃO MÊS ATUAL	OBS
		PLANEJ.	EXEC.		
	SERV. PRELIMINARES	60%	55%	60%	5% ficará para o próximo mês.
	MOV. DE TERRA	40%	80%	40%	40% ficará para o próximo mês.
	INFRAESTRUTURA	30%	32%	30%	2% ficará para o próximo mês.
	ESTRUTURA	10%	9%	-	A medição será feita só após a conclusão da etapa

11.11. Em caso de cumprimento de percentual de etapa superior ao planejado no mês da medição e inferior ao do mês seguinte, será pago, para a respectiva etapa, o percentual executado. Caso o percentual executado seja superior ao do mês da medição e também ao do mês subsequente, caberá à Contratante a decisão acerca do pagamento dos percentuais referentes aos 2 (dois) meses, após consulta ao órgão, visando o não comprometimento de outras medições planejadas para o mês.

11.12. Após constatação do valor da medição pelo fiscal, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização, acompanhada das certidões negativas, certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

12. MODELO DE GESTÃO

12.1.. Indicação dos gestores e fiscais desta Diretoria de Infraestrutura e Obras, a seguir:

Gestor(a) Titular do Contrato:

Gestor(a) Titular Substituto:

Fiscal Técnico Titular:

Fiscal Técnico Substituto:

11.2. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidores da administração pública municipal, cujos servidores responsáveis serão designados por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para este fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento.

12.6. O prazo de manifestação da CONTRATADA perante as ocorrências informadas é de **até 05 (cinco) dias corridos**.

12.7. A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal da etapa concluída após a aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9. Cabe ao gestor da contratação:

12.10. Receber definitivamente e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados e executados.

12.11. Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

12.12. Comunicar à Contratada via e-mail ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

12.13. Se as irregularidades persistirem, o Gestor deverá criar um PAD específico de abertura de Processo Administrativo e encaminhá-lo ao setor responsável, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

12.14. Iniciar os procedimentos necessários à prorrogação do contrato, de acordo com a lei de licitações, se necessário.

12.15. Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.17. Realizar adequações ao objeto contratuais, eventualmente necessárias.

12.18. Durante o período de garantia, verificar a qualidade dos serviços executados e, se necessário, proceder à abertura do processo administrativo.

12.19. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

12.20. Da fiscalização:

12.21. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

12.22. Verificar se os produtos e materiais utilizados atendem à sustentabilidade.

12.23. A qualquer momento e sem prévia comunicação, a critério da fiscalização do contrato, far-se-ão visitas e averiguações sobre o andamento do serviço.

12.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.25. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.26. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, sob pena de responsabilização administrativa.

12.27. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme detalhado no item 28, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

12.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência,

12.29. A existência de acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

13. FORMA DE COMUNICAÇÃO A SER ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES

13.1. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial, por e-mail, com registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

13.2. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

13.3. A empresa deverá indicar um preposto para comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo de **EXECUÇÃO** da obras/serviços será de 120 (cento e vinte) **dias consecutivos dias consecutivos**, com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), e **RECEBIMENTO PROVISÓRIO, 60 (sessenta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e **RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços.

15. PRAZOS DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO O MARCO TEMPORAL PARA INÍCIO DA CONTAGEM

15.1 O prazo de execução do obras/serviços será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), e **RECEBIMENTO PROVISÓRIO, 60 (sessenta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e **RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

15.2. O “**termo inicial**”, para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) “Ordem de Serviço”, expedida(s) pelo CONTRATANTE, a(s) qual(is) somente se efetivará (ão) após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

15.3. Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

15.4. A obra deverá ser executada ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho **nos dias de segunda a sexta no horário de (08:00h às 18:00h)**, e caso haja necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana e feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, **SEM** qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes, conforme descrições estabelecidas neste no Projeto Básico e seus Anexos.

15.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas pertinentes e especificações deste Instrumento, em conformidade com o Edital de licitação e seus Anexos.

15.6. Todos os **materiais** a serem utilizado serão de **PRIMEIRA qualidade, NOVOS** e totalmente fornecidos pela contratada, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT,

INMETRO e de acordo com as especificações técnicas dos projetos. As tintas deverão atender as normatizações da ABNT.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Expedir a Ordem de Serviço após apresentação da garantia contratual, Art's e/ou RRT de execução dos profissionais responsáveis e CNO - Cadastro Nacional de Obras;

16.1.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

16.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

16.1.4. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

16.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

16.1.6 Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA.

16.1.7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

16.1.8. Caberá a CONTRATANTE arcar com todas as despesas necessárias a regularização cadastral do imóvel, tais como despesas com cartório, cópias de projetos adicionais, retificações de escritura determinadas pelo Órgão Municipal, declarações e/ou certificados exigidas pelos Órgãos Ambientais Estaduais e/ou Municipais e por outros órgãos públicos da Administração Pública, porventura exigidas pela Prefeitura, bem como qualquer despesa com copias, modificação e confecção de plantas, taxas exigidas pela Municipalidade e/ou outros Órgãos Públicos, medições, deslocamentos, ART, idas e vindas a Prefeitura Municipal e outros Órgãos Públicos, e outros.

16.1.9. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

16.1.10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2.3. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.

16.2.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual.

16.2.5. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no projeto básico e em seus anexos.

16.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021). Anexo XVII.

16.2.7. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes do emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço à vista dos projetos e especificações.

16.2.8. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.

16.2.9. Anotar os serviços junto ao CREA/TO e/ou CAU, na forma da legislação pertinente.

16.2.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

16.2.11. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

16.2.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

16.2.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

16.2.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

16.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

16.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

16.2.17. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

16.2.19. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

16.2.20. Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.

16.2.21. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:

16.2.22. **Encarregado de Obra** – Com experiência apropriada para a reforma em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;

16.2.23. **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou Engenheiro Eletricista** – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no mínimo 20 horas semanais, durante toda execução da obra.

16.2.24. Manter atualizada na obra a listagem de todos os trabalhadores, contendo nome, RG e função, inclusive eventuais funcionários de empresas subcontratadas. Essa lista será utilizada para a autorização de entrada dos trabalhadores na obra;

16.2.25. Reforçar a sua equipe de funcionários na obra se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

16.2.26. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

16.2.27. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

16.2.28. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

16.2.29. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3114 do Ministério do Trabalho e fiscalizar a sua utilização pelos operários;

16.2.30. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao poder público municipal.

16.2.31. Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final.

16.2.32. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

16.2.33. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

16.2.34. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros.

16.2.35. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

16.2.36. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

16.2.37. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao fiscal da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

16.2.38. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

16.2.39. A contratada deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na obra.

16.2.40. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

17. DESCRIÇÃO DETALHADA DE COMO DEVE SE DAR A ENTREGA DO PRODUTO OU A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE ETAPAS, ROTINAS DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Vide Memorial Descritivo Anexo II.

18. LOCAL E HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A obra deverá ser executada ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho **nos dias de segunda a sexta no horário de (08:00h às 18:00h)**, e caso haja necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana e feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, **SEM** qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes, conforme descrições estabelecidas neste no Projeto Básico e seus Anexos.

19. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se que a **melhor forma** é a **INDIRETA**, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL**, de acordo com os termos do art. 6, Inciso XXIX e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao item 9.1.3 do Acórdão 1977/13 – TCU.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

20.1. A respectiva classificação orçamentária contará com a indicação do setor competente, sendo PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

21. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUÍDAS TODAS AS TAREFAS RELEVANTES E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

22.1. Vide Cronograma Físico Financeiro.

21.1. DEFINIR OS MECANISMOS PARA OS CASOS EM QUE HOVER A NECESSIDADE DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, CUJA PREVISIBILIDADE NÃO SEJA POSSÍVEL ANTES DA CONTRATAÇÃO

22.1.1. Não há previsão neste momento.

21.2. PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO (RECURSOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO)

21.2.1. Vide Memorial Descritivo.

22. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

22.1. **Metodologia:** Administração pública deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários e outros.

22.2. **Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

23. DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA CONTRATADA E DE SEUS EMPREGADOS, DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

23.2. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços de execução da obra, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

23.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

23.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

23.5. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone,

duto de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

23.6. A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

23.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local da obra. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local (conforme item 7.3) para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto Executivo e Planilha Orçamentária).

23.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

23.9. A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) **sigilo absoluto** sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

23.10. As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

23.11. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

23.12. Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em diário de obra e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e a **Administração Pública Municipal**, que definirá a solução final.

23.13. Quaisquer resultados de sondagens, estudos ou ensaios do subsolo, de que disponha o CONTRATANTE, serão fornecidos a CONTRATADA, a título apenas de orientação sobre as condições do local a receber a edificação.

23.14. Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

24.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização Municipal, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de **VISTORIA** para fins de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

24.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

24.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de **até 15 (quinze) dias** corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, circunstanciado e assinado pelas partes.

24.4. Sendo constatada na **VISTORIA** a não conclusão integral da obra, dá-se **mais 15 (quinze) dias** corridos para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

24.5. O Gestor não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.6. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra se fará por comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

24.7. Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

24.8. Projeto "*as built*" em formato preferencialmente BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização; e

24.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

24.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. CONDIÇÕES E PRAZO PARA QUE A CONTRATADA SUBSTITUA O OBJETO OU REFAÇA O SERVIÇO REJEITADO PELA FISCALIZAÇÃO

25.1. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, **no prazo de 10 (dez) dias, corridos**, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços rejeitados pela

fiscalização nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes do emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço à vista dos projetos e especificações.

26. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. GARANTIA DA OBRA

26.1.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

26.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e se responsabilizará pelo prazo legal de **garantia de 03 (três) anos** pela solidez e segurança do trabalho realizado, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da reforma, objeto desta licitação.

26.1.3. Frise-se que dever-se-ão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, *ipsis litteris*:

"Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; II - (Vetado). III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria."

26.1.4. Segue a baixo a Tabela 1 com os respectivos prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos na Tabela 1 abaixo. Consta também no Documento de Oficialização de Demanda esta tabela, evento nº [5385377](#).

TABELA 1 - Prazos de garantia conforme a NBR 15575 (ABNT, 2013).

SISTEMAS, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES	PRAZO DE GARANTIA
Fundações	5 anos
Estrutura	5 anos
Impermeabilização	5 anos
Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias	5 anos
Paredes de vedação	5 anos
Aderência dos revestimentos em argamassa/gesso	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Funcionamento das instalações hidrossanitárias	3 anos
Fissuras nos revestimentos argamassados	2 anos
Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito	2 anos
Pintura	2 anos

Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos	1 ano
Fixação de vidros	1 ano

26.1.5. A liberação dos projetos pela **Prefeitura Municipal** não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades e sanções da legislação em vigor.

26.1.6. Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período mínimo de **1 (um) ano**, a contar da data de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

26.2. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS OU PARA SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO, CASO APRESENTEM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

26.2.1. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no **prazo de 24 horas** da solicitação.

26.3. NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL OU OUTRO EM QUE SEJA IDENTIFICADA ESSA NECESSIDADE, DEVERÁ SER ESTABELECIDO COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA REALIZAR A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA OU TÉCNICA EMPREGADAS, SEM PERDA DE INFORMAÇÕES, PODENDO SER EXIGIDA, INCLUSIVE, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO.

26.3.1. Não se aplica.

26.4. REGIME DE EXECUÇÃO

26.4.1. O regime de execução da obra será por execução **INDIRETA** por empreitada por preço **GLOBAL**, de acordo com os termos do art. 6, Inciso XXIX e art. 46, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como em atendimento ao item 9.1.3 do Acórdão 1977/13 – TCU.

26.4.2. Para o presente regime de execução - empreitada por preço global - é **VEDADA** a adoção de sistemática de medição e pagamento baseada em preços unitários, devendo tais procedimentos se vincular ao cumprimento das metas de resultado fixados no cronograma físico-financeiro, conforme **Art. 46, § 9º, da Lei 14.133/21**.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Poderá ser descontados (glosa) da empresa contratada prevista no tópico 28 (**Do Índice de medição de resultados - IMR**), deste Projeto Básico.

27.2. Além da possibilidade de desconto mencionado acima, item 27.1, poderá ser aplicado penalidades quando a licitante ou a contratada:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III. dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

28. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

28.2. Índice de Medição de Resultados – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Órgão Contratante e a empresa Contratada que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

28.3. Para fins de mensuração de performance e qualidade almejada nos resultados pretendidos, será utilizado como índice de medição de resultados o Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC.

28.4. O contratado compromete-se a cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido no presente contrato, observando rigorosamente as datas de entrega das etapas previstas.

28.5. O ICC será calculado de acordo com a fórmula "ICC =100 - (número de dias de atraso x 1% do total da etapa do contrato)."

28.6. A partir do momento em que a entrega de uma etapa prevista ultrapassar a data estabelecida no cronograma físico-financeiro, será aplicado um desconto de 0,5% (meio por cento) no valor total da etapa do contrato, por cada dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.

28.7. O contratado reconhece expressamente que os descontos decorrentes da aplicação do ICC acima descrito **NÃO** se constituem em multa compensatória, mas sim em uma redução do valor total do contrato em razão do não cumprimento do cronograma físico-financeiro. Este valor não será restituído ao final da contratação.

28.8. A aplicação do desconto previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei ou no contrato, como multas e indenizações por danos decorrentes do atraso na execução do projeto.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Após aprovada a medição pela Fiscalização e para que o CONTRATANTE possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do Contrato, deverá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal, sem prejuízo de serem solicitados pelo CONTRATANTE os documentos comprobatórios das obrigações inerentes à folha de pagamento da CONTRATADA.

29.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á ao final de cada etapa, após a conclusão, pela CONTRATADA, e respectiva aprovação pelo CONTRATANTE, nas proporções do valor total do contrato e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

29.3. O pagamento devido será efetuado mensalmente através de ordem bancária, **até o 30º (trigésimo) dia** após o recebimento da nota fiscal do CONTRATANTE, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à CONTRATADA

29.4. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

29.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

29.6. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

29.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

29.8. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a CONTRATADA:

29.9. Não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo IMR ou ANS;

29.10. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.11. Na ausência do fiscal (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Público Municipal), o atesto será dado pelo fiscal substituto;

29.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

29.13. Após o atesto de recebimento do bem, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento;

29.14. O gestor responsável deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato.

29.15. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita, nos termos previstos no instrumento contratual, a atualização monetária do valor em atraso.

30. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

30.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

30.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

31. GARANTIA CONTRATUAL

31.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, que submeterá ao setor de Contratos, antes da assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.

31.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

31.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

31.4. Será exigida, nas **contratações de obras e serviços de engenharia**, a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, em conformidade com o artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/21.

31.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

31.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

31.7. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

31.8. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

31.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

31.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

31.11. A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

31.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

31.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.14. O atraso superior a 10 (dez) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

31.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

31.1. A GARANTIA SERÁ CONSIDERADA EXTINTA:

31.1.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

31.1.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

31.1.3. Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

31.1.4. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

31.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

32. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

32.1. Vide Anexo II.

33. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

33.1. O projeto básico de execução de Instalação de iluminação de Led ao longo da Av. Tocantins e Trecho da Av. Irmã Emma entre Rotatória da Av. Alzelino Luz e Av. José Mariano Coelho, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, objeto da licitação, que asseguram a viabilidade técnica e que possibilitam a correta elaboração dos custos da obra, bem como a definição do prazo de **EXECUÇÃO** estimada em **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, conforme planilha orçamentária, **ANEXO III**.

34. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

34.1. Os serviços deverão ser executados de maneira humanitária e legal, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo, adotando boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

34.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, cumprindo fielmente o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que será entregue pela CONTRATADA;

34.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização Municipal,

devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

34.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

34.5. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

34.6. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente a elétrica) e água;

34.7. Boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

34.8. Lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

34.9. Orientações nos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores dispostos para descarte;

35. DA ACESSIBILIDADE

35.1. Não se aplica.

36. MAPAS DE RISCOS

36.1. Vide Anexo.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O presente Projeto Básico é composto por esta parte introdutória e os anexos "I a XVII".

- ANEXO I - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETRICA;

- ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;

- ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

- ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;

- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AUTOR DA PLANILHA;

- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

- ANEXO VIII - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI;

- ANEXO IX - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;

- ANEXO X - ART E RRT - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

- ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS;

- ANEXO XII - MODELO VISTORIA OU DISPENSA DE VISTORIA;
- ANEXO XIII - ALÍQUOTA ISSQN - INFORMAÇÃO;
- ANEXO XIV - ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR;
- ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO AOS QUANTITATIVOS;
- ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Miracema - TO, 15 de MAIO de 2024.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Integrante Demandante:

Integrante Técnico:

Integrante Administrativo: